



LEI N. 1.285, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

SANCIONADO A LEI Nº
05 / 09 / 2022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ALFABETIZA MT, CANABRAVA DO NORTE NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Alfabetiza MT, como política pública de alfabetização na idade certa, visando a implementação de ações pedagógicas de correção de defasagem da aprendizagem dos estudantes da Pré - Escola e 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, e prestará formação continuada aos professores e aulas suplementares aos estudantes com defasagem na aprendizagem, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Canabrava do Norte /MT.

Parágrafo único - Enquanto política pública municipal, as escolas da rede pública municipal de ensino implementarão o Programa Alfabetiza Canabrava do Norte.

Art. 2º. Em consonância com o Plano Municipal de Educação - meta 4, cria na estrutura da Secretaria de Educação, a Direção de Programas e Projetos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao acompanhamento pedagógico da alfabetização nos anos iniciais e a defasagem de aprendizagem nos anos subsequentes.

§ 1º. Fica criada a estrutura de Direção de Programas e Projetos com os seguintes cargos, de caráter multidisciplinar e com dedicação exclusiva:

- I - 01 Diretor de Programas e Projetos, que será responsável pela coordenação do Programa Alfabetiza-CBN; devendo ter habilitação em Pedagogia ou licenciatura plena com ampla e comprovada experiência em alfabetização e formação de professores, com carga horária de 30 horas e Dedicação Exclusiva;
- II - 02 Assessores de Formação Continuada, devendo ter com habilitação em Pedagogia ou licenciatura plena com ampla e comprovada experiência em alfabetização e formação de professores, com carga horária de 30 horas e Dedicação Exclusiva;



III - 01 Assessor de Educação Física, devendo ter licenciatura plena em Educação Física ou áreas a fins com experiência comprovada em trabalhos de formação de professores e alunos na dança circular, respeitando o estado laico, com carga horária de 30 horas; e

IV - 01 Assessor de Artes, devendo ter licenciatura plena em pedagogia ou áreas afins com experiência comprovada ou curso de formação na área de artes plásticas e desenho, com carga horária de 30 horas.

§ 2º. As funções e atribuições destes cargos fazem parte do Anexo I, parte integrante da presente Lei.

§ 3º. Fica criada a Função do Professor Articulador na rede municipal de ensino, com objetivo de fortalecer o atendimento aos Estudantes com dificuldade de aprendizagem ou defasagem em alfabetização na Rede de Ensino Municipal.

§ 4º. Para atribuição do Professor na função de Articulador, deverá ser observado os seguintes critérios:

I - Possuir Licenciatura Plena em Pedagogia;

II - Ser Professor alfabetizador com Experiência comprovada (declaração da unidade escolar) em alfabetização e ou anos iniciais do Ensino Fundamental;

§ 5º. A função deverá ser atribuída preferencialmente ao professor efetivo, na falta deste poderá ser feito atribuição ao professor interino, considerando os mesmos critérios de escolaridade.

§ 6º. O perfil e a quantidade de Professor Articulador por unidade escolar serão definidos em portaria e resolução específica.

Art. 3º. São objetivos do Programa Alfabetiza Canabrava do Norte:

I - Implementar ações em cumprimento do art. 4º, incisos VI, VII, VIII, IX, da Lei estadual Nº 11.485 de julho de 2021 (Alfabetiza MT).

II - Implementar as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal Nº 13.005/2014, definidas no artigo 2º;

III - Cumprir os objetivos dispostos no Decreto Federal Nº 9.765/2019, no que se refere a contemplar o disposto no inciso IV, alíneas a, b e c. Programa tempo de aprender;

IV - Contemplar os objetivos dispostos na Lei Municipal Nº 648/2015, no que se refere ao cumprimento das metas 3 e 4 do Plano Municipal de Educação- PME;

V - Oferecer formação continuada aos professores da rede municipal de ensino em todas as modalidades, para a aplicação do método de alfabetização IntraAct e conceitos básicos da neurociência cognitiva, integrado as habilidades da DCM/AF/MT prevista para a Educação Pública Municipal;

VI - Identificar e diagnosticar todos os estudantes da rede municipal de ensino que se encontra com dificuldade de aprendizagem;

VII - Monitorar a aplicação do método IntraAct pelos professores formados pelo Programa Alfabetiza-CBN;



VIII - Implementar a dança circular, artes plásticas, educação sistêmica e contação de história no processo pedagógico das escolas;

IX - Desenvolver o projeto Sala do Educador na Rede Municipal de Ensino fundamentado nos estudos da Neurociência Cognitiva; e

Art. 4º. Este programa terá como público alvo os profissionais da educação e os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Canabrava do Norte - MT

Art. 5º. O diretor da unidade escolar deverá se comprometer com o processo de alfabetização dos estudantes, destinando carga horária ao coordenador pedagógico para o acompanhamento da aprendizagem.

Art. 6º. O Coordenador Pedagógico da escola, será responsável por acompanhar os professores alfabetizadores em sala de aula, avaliando e monitorando o desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem, através de relatórios.

Art. 7º. O Professor Articulador atenderá o público prioritário de estudantes que estejam em defasagem de aprendizagem - analfabeto funcional - do Ensino Fundamental.

Art. 8º. Compete a Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica e disponibilização de dotação orçamentária para financiamento e implementação do Programa Alfabetiza-CBN na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único- A dotação orçamentária ocorrerá por conta do orçamento da educação prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município.

Art. 9º. Para fins de implementação do Programa Alfabetiza-MT, a Prefeitura Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação deverá prestar assistência técnica, pedagógica e financeira às unidades escolares.

Art. 10º. Para a implantação do Programa Alfabetiza Canabrava do Norte nos três primeiros anos, a equipe profissional do Art. 2º será definida pela Secretaria Municipal de Educação, departamento pedagógico.

Parágrafo único - A partir do quarto ano de implantação do programa a equipe de profissionais poderá ser composta ou substituída caso necessário, através de processos seletivos específicos, que



selecionará os profissionais para atuarem no Programa, obedecendo os critérios de formação e funções do artigo 2º, §1º, inciso I, II, III e IV.

Art. 11º. Os quantitativos de cargos e as funções criadas na presente Lei deverão ser incluídos na Lei Municipal N.1067, que trata da Organização Administrativa do Município.

Art. 12º. O Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, através de Decreto, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 13º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ANEXO I
Funções e atribuições dos cargos

Diretor de Programas e Projetos:

- I- Elaborar o plano de formação continuada juntamente com a equipe do Programa e Assessores pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação;
- II- Coordenar a equipe na execução do Programa Alfabetiza-CBN no âmbito das escolas municipais;
- III- Monitorar ativamente os assessores no acompanhamento da aplicação do método pelos professores formados nas escolas, em rotina quinzenal;
- IV- Orientar e acompanhar os assessores na implementação e desenvolvimento do programa;
- V- Realizar a verificação e diagnóstico in loco da aprendizagem dos estudantes;
- VI- Compilar quinzenalmente os dados coletados nas unidades escolares do desenvolvimento dos estudantes;
- VII- Realizar devolutiva mensal para equipe gestora das unidades escolares e professores alfabetizadores;
- VIII- Elaborar e coordenar a formação continuada;
- IX- Orientar o planejamento para a sala de aula na formação continuada, alicerçada no método IntraAct;
- X- Coordenar e acompanhar os eventos culturais com vistas a divulgação de resultados do Alfabetiza-CBN.

Assessor de Formação Continuada:

- I- Realizar formação continuada com o público-alvo contemplado nesta lei;
- II- Assessorar e acompanhar a implementação do Programa Alfabetiza-CBN no âmbito da rede municipal de educação;
- III- Monitorar ativamente a aplicação do método pelos professores que receberam formação, em rotina quinzenal;
- IV- Acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem de cada estudante, juntamente com o coordenador da unidade escolar;



V- Elaborar e encaminhar ao coordenador do programa relatório mensal do desenvolvimento das atividades e aprendizagem dos alunos.

Assessor de Educação Física e Assessor de Artes:

- I- Ministrar oficinas de dança circular e artes plásticas na formação dos professores, para serem multiplicadores em sala de aula aos estudantes;
- II- Acompanhar quinzenalmente o trabalho realizado juntamente com os assessores; e
- III- Promover eventos culturais na área da dança circular e artes plásticas no âmbito da rede municipal.

Professor Articulador:

- I- Implementar o Programa Alfabetiza-CBN no âmbito escolar junto aos alunos com dificuldade de aprendizagem;
- II- Monitorar ativamente o desenvolvimento dos alunos com dificuldade de aprendizagem;
- III- Apresentar para a coordenação do Programa Alfabetiza-CNB, quinzenalmente, relatório com o desenvolvimento da aprendizagem dos cada estudantes atendidos.

Elemento de despesa: 3.3.90.32.00.00.00.00.

VIGÊNCIA: 05/09/2022 a 04/09/2022.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 131/2022, Processo de Compra n

º 122/2022, Inexigibilidade de Licitação. nº 22/2022. Credenciamento nº 14/2022

ASSINAM: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e MERCADO BEM ESTAR LTDA, CNPJ nº 37.058.255/0001-15/ CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 048/2022**

PUBLICADO <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/>; Ano XVII, nº 4.060 em 02/09/2022, Página 117

PUBLICADO <https://servicos.tce.mt.gov.br/diario#/home>; Ano 11, nº 2626, em 02/09/2022, Página 23;

ONDE SE LÊ:

(...)

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 051/2022 de 07 de Janeiro de 2022, torna público o Resultado do Pregão Presencial 048/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de tintas e cal para pintura, para atender a demanda imediata da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura de Canabrava do Norte - MT, onde a Empresa **AGÊNCIA DA NOTÍCIA CONFRESA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.731.566/0001-99, sagrou-se vencedora do certame no valor global de R\$ 130.480,00 (cento e trinta mil, quatrocentos e oitenta reais);

(...)

LEIA-SE:

(...)

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 051/2022 de 07 de Janeiro de 2022, torna público o Resultado do Pregão Presencial 048/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual Contratação de serviço de propaganda e publicidade digital em sites de notícias local/regional, através de banners com exibição 24 horas para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal, para divulgação dos informativos de utilidade pública do município, pelo período de 12 meses, onde a Empresa **AGÊNCIA DA NOTÍCIA CONFRESA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.731.566/0001-99, sagrou-se vencedora do certame no valor global de R\$ 130.480,00 (cento e trinta mil, quatrocentos e oitenta reais);

(...)

Canabrava do Norte, 05 de Setembro de 2022.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.286, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.**

LEI N. 1.286, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1191/2021 LOA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2022, por Excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 46.000,00 (Quarenta e Seis Mil Reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido	172	
Órgão	05	Secretaria M. de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0004	Custeio das Ações de Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2036	Contribuição ao consorcio intermunicipal de saúde
Elemento Despesa	33.71.70.00	Rateio pela Participação em consorcio publico
Fonte de Recursos	1.621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Excesso Arrec.		
Valor R\$	46.000,00	Quarenta e Seis Mil Reais

Art. 2º. Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será utilizado o valor de **R\$ 46.000,00 (Quarenta e Seis Mil Reais)**, tendo como recursos excesso de arrecadação por fonte de destinação de recursos de **Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, Excesso de arrecadação nas Receitas Orçamentarias 1.7.2.3.50.0.1.00.00.00**, conforme anexo de contabilização, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021, Lei nº 1156/2021 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1191/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 05 de Setembro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.285, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.**

LEI N. 1.285, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ALFABETIZA MT, NABRAVA DO NORTE NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Alfabetiza MT, como política pública de alfabetização na idade certa, visando a implementação de ações pe

Assinado Digital

gicas de correção de defasagem da aprendizagem dos estudantes da Pré - Escola e 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, e prestará formação continuada aos professores e aulas suplementares aos estudantes com defasagem na aprendizagem, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Canabrava do Norte /MT.

Parágrafo único - Enquanto política pública municipal, as escolas da rede pública municipal de ensino implementarão o Programa Alfabetiza Canabrava do Norte.

Art. 2º. Em consonância com o Plano Municipal de Educação - meta 4, cria na estrutura da Secretaria de Educação, a Direção de Programas e Projetos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao acompanhamento pedagógico da alfabetização nos anos iniciais e a defasagem de aprendizagem nos anos subsequentes.

§ 1º. Fica criada a estrutura de Direção de Programas e Projetos com os seguintes cargos, de caráter multidisciplinar e com dedicação exclusiva:

I - 01 Diretor de Programas e Projetos, que será responsável pela coordenação do Programa Alfabetiza-CBN; devendo ter habilitação em Pedagogia ou licenciatura plena com ampla e comprovada experiência em alfabetização e formação de professores, com carga horária de 30 horas e Dedicação Exclusiva;

II - 02 Assessores de Formação Continuada, devendo ter com habilitação em Pedagogia ou licenciatura plena com ampla e comprovada experiência em alfabetização e formação de professores, com carga horária de 30 horas e Dedicação Exclusiva;

III - 01 Assessor de Educação Física, devendo ter licenciatura plena em Educação Física ou áreas a fins com experiência comprovada em trabalhos de formação de professores e alunos na dança circular, respeitando o estado laico, com carga horária de 30 horas; e

IV - 01 Assessor de Artes, devendo ter licenciatura plena em pedagogia ou áreas afins com experiência comprovada ou curso de formação na área de artes plásticas e desenho, com carga horária de 30 horas.

§ 2º. As funções e atribuições destes cargos fazem parte do Anexo I, parte integrante da presente Lei.

§ 3º. Fica criada a Função do Professor Articulador na rede municipal de ensino, com objetivo de fortalecer o atendimento aos Estudantes com dificuldade de aprendizagem ou defasagem em alfabetização na Rede de Ensino Municipal.

§ 4º. Para atribuição do Professor na função de Articulador, deverá ser observado os seguintes critérios:

I - Possuir Licenciatura Plena em Pedagogia;

II - Ser Professor alfabetizador com Experiência comprovada (declaração da unidade escolar) em alfabetização e ou anos iniciais do Ensino Fundamental;

§ 5º. A função deverá ser atribuída preferencialmente ao professor efetivo, na falta deste poderá ser feita atribuição ao professor interino, considerando os mesmos critérios de escolaridade.

§ 6º. O perfil e a quantidade de Professor Articulador por unidade escolar serão definidos em portaria e resolução específica.

Art. 3º. São objetivos do Programa Alfabetiza Canabrava do Norte:

I - Implementar ações em cumprimento do art. 4º, incisos VI, VII, VIII, IX, da Lei estadual Nº 11.485 de julho de 2021 (Alfabetiza MT).

II - Implementar as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal Nº 13.005/2014, definidas no artigo 2º;

III - Cumprir os objetivos dispostos no Decreto Federal Nº 9.765/2019, no que se refere a contemplar o disposto no inciso IV, alíneas a, b e c. Programa tempo de aprender;

IV - Contemplar os objetivos dispostos na Lei Municipal Nº 648/2015, no que se refere ao cumprimento das metas 3 e 4 do Plano Municipal de Educação- PME;

V - Oferecer formação continuada aos professores da rede municipal de ensino em todas as modalidades, para a aplicação do método de alfabetização IntraAct e conceitos básicos da neurociência cognitiva, integrado as habilidades da DCM/AF/MT prevista para a Educação Pública Municipal;

VI - Identificar e diagnosticar todos os estudantes da rede municipal de ensino que se encontra com dificuldade de aprendizagem;

VII - Monitorar a aplicação do método IntraAct pelos professores formados pelo Programa Alfabetiza-CBN;

VIII - Implementar a dança circular, artes plásticas, educação sistêmica e contação de história no processo pedagógico das escolas;

IX - Desenvolver o projeto Sala do Educador na Rede Municipal de Ensino fundamentado nos estudos da Neurociência Cognitiva; e

Art. 4º. Este programa terá como público alvo os profissionais da educação e os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Canabrava do Norte - MT

Art. 5º. O diretor da unidade escolar deverá se comprometer com o processo de alfabetização dos estudantes, destinando carga horária ao coordenador pedagógico para o acompanhamento da aprendizagem.

Art. 6º. O Coordenador Pedagógico da escola, será responsável por acompanhar os professores alfabetizadores em sala de aula, avaliando e monitorando o desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem, através de relatórios.

Art. 7º. O Professor Articulador atenderá o público prioritário de estudantes que estejam em defasagem de aprendizagem - analfabeto funcional - do Ensino Fundamental.

Art. 8º. Compete a Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica e disponibilização de dotação orçamentária para financiamento e implementação do Programa Alfabetiza-CBN na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único- A dotação orçamentária ocorrerá por conta do orçamento da educação prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município.

Art. 9º. Para fins de implementação do Programa Alfabetiza-MT, a Prefeitura Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação deverá prestar assistência técnica, pedagógica e financeira às unidades escolares.

Art. 10º. Para a implantação do Programa Alfabetiza Canabrava do Norte nos três primeiros anos, a equipe profissional do Art. 2º será definida pela Secretaria Municipal de Educação, departamento pedagógico.

Parágrafo único - A partir do quarto ano de implantação do programa equipe de profissionais poderá ser composta ou substituída caso necessário, através de processos seletivos específicos, que selecionará os profissionais para atuarem no Programa, obedecendo os critérios de formação e funções do artigo 2º, §1º, inciso I, II, III e IV.

Art. 11º. Os quantitativos de cargos e as funções criadas na presente deverão ser incluídos na Lei Municipal N.1067, que trata da Organização Administrativa do Município.

Art. 12º. O Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, através de Decreto, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 13º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º. Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO I

Funções e atribuições dos cargos**Diretor de Programas e Projetos:**

- I- Elaborar o plano de formação continuada juntamente com a equipe do Programa e Assessores pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação;
- II- Coordenar a equipe na execução do Programa Alfabetiza-CBN no âmbito das escolas municipais;
- III- Monitorar ativamente os assessores no acompanhamento da aplicação do método pelos professores formados nas escolas, em rotina quinzenal;
- IV- Orientar e acompanhar os assessores na implementação e desenvolvimento do programa;
- V- Realizar a verificação e diagnóstico in loco da aprendizagem dos estudantes;
- VI- Compilar quinzenalmente os dados coletados nas unidades escolares do desenvolvimento dos estudantes;
- VII- Realizar devolutiva mensal para equipe gestora das unidades escolares e professores alfabetizadores;
- VIII- Elaborar e coordenar a formação continuada;
- IX- Orientar o planejamento para a sala de aula na formação continuada, alicerçada no método IntraAct;
- X- Coordenar e acompanhar os eventos culturais com vistas a divulgação de resultados do Alfabetiza-CBN.

Assessor de Formação Continuada:

- I- Realizar formação continuada com o público-alvo contemplado nesta lei;
- II- Assessorar e acompanhar a implementação do Programa Alfabetiza-CBN no âmbito da rede municipal de educação;
- III- Monitorar ativamente a aplicação do método pelos professores que receberam formação, em rotina quinzenal;
- IV- Acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem de cada estudante, juntamente com o coordenador da unidade escolar;
- V- Elaborar e encaminhar ao coordenador do programa relatório mensal do desenvolvimento das atividades e aprendizagem dos alunos.

Assessor de Educação Física e Assessor de Artes:

- I- Ministrar oficinas de dança circular e artes plásticas na formação dos professores, para serem multiplicadores em sala de aula aos estudantes;
- II- Acompanhar quinzenalmente o trabalho realizado juntamente com os assessores; e
- III- Promover eventos culturais na área da dança circular e artes plásticas no âmbito da rede municipal.

Professor Articulador:

- I- Implementar o Programa Alfabetiza-CBN no âmbito escolar junto aos alunos com dificuldade de aprendizagem;
- II- Monitorar ativamente o desenvolvimento dos alunos com dificuldade de aprendizagem;
- III- Apresentar para a coordenação do Programa Alfabetiza-CNB, quinzenalmente, relatório com o desenvolvimento da aprendizagem dos cada estudantes atendidos.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 080/2022

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CPL nº 080/2022. Objeto: Supressão de aproximadamente 19.17% (dezenove, vírgula, dezessete por cento) incidente sobre o valor inicial do Contrato, referente ao CPL 080/2022, entre as partes qualificadas, relativo à Contratação de empresa para prestação de serviços locação de estrutura completa e rodeio (arena, bretes e curral,

arqui bancadas, locutor, comentarista, humorista, salva-vidas, porteiro, juízes) para a realização da 7ª EXPOBRAVA, conforme Convênio 0916/2020 a ser realizado do dia 01 a 03 de setembro de 2022. Contratada: **ULISSES FLÁVIO SAMANIEGO DE JESUS EPP**. CNPJ: 27.088.395/0001-82. Valor Suprimido: R\$ 50.930,00 (cinquenta mil, novecentos e trinta reais). Canabrava do Norte/MT, 01 de Setembro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.282, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

LEI N. 1.282, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO DENOMINADA FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO (FINISA) JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS PARA O PROGRAMA DE INVESTIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 16.000.000,00 (Dezesseis milhões de reais), por meio da linha de crédito do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), objetivando financiar programas de investimentos, com a abrangência em Construção Centro de Saúde Santa Isabel, Construções de praças e parques, Construção da Estação de Tratamento de Água de Primavera do Fontoura - ETA e Aquisição de veículos, Maquinas, Material e equipamentos.

Parágrafo único. Os recursos, provenientes da operação de crédito autorizada, serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos, provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV da Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo único. O Poder Executivo está autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, o fundo de Participação dos Municípios – FPM, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos de encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais cargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada debitar na conta corrente de titularidade do município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho por realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.